



Florianópolis, 06 de janeiro de 2015.

Ofício nº 001/2015/PRES/CAUSC

À Senhora
Arquiteta e Urbanista Deise Soares da Silva

Assunto: Atribuições dos Arquitetos e Urbanistas

Arq. e Urb. Deise Soares da Silva,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC em virtude do questionamento elaborado por vossa senhoria, vem esclarecer que, conforme deliberação da Comissão de Ensino e Exercício Profissional (CEEP-CAU/SC), a Lei nº 12.378/2010, ao regulamentar o exercício da profissão a Lei nº 12.378/2010, dispôs acerca das atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, merecendo destaque as seguintes disposições:

- Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*
- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
 - II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
 - III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*
 - IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;*
 - V - direção de obras e de serviço técnico;*
 - VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*
 - VII - desempenho de cargo e função técnica;*
 - VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*
 - IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
 - X - elaboração de orçamento;*
 - XI - produção e divulgação técnica especializada; e*
 - XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*
- Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*
- (...)*
- XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.***
- (...) - grifo nosso*

Com o objetivo de regulamentar a Lei nº 12.378/2010, o CAU/BR editou a Resolução nº 21, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista. No tocante ao assunto, cabe destacar as seguintes atividades, previstas no artigo 3º:

- Art. 3º Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:*
- (...)*
- 4. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO***
- (...)*
- 4.2.2. Diagnóstico ambiental;***
- 4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;***



- 4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;
- 4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;
- 4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;
- 4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAC;
- 4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;
- 4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- 4.2.11. Plano de manejo ambiental;
- 4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; (grifo nosso)

Em relação à atividade de “Diagnóstico Ambiental”, é pertinente trazer a definição do módulo III da Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aprovada pela Resolução nº76 o CAU/BR:

3.2.2. Diagnóstico Ambiental

3.2.2.1. LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS:

- Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986;
- Outras.

3.2.2.2. DEFINIÇÕES:

É a análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental de uma determinada área, considerando:

- a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos inerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. (Resolução CONAMA 01, de 1986)

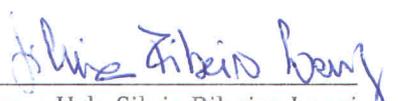
As disposições legais e regulamentares ora apresentadas esclarecem que os Arquitetos e Urbanistas são profissionais generalistas e que detêm amplas competências e atribuições para atuar na área do meio ambiente. É importante, porém, destacar o que prevê o Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas:

O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, por meio do endereço eletrônico atendimento@causc.org.br, pelo telefone (48) 3225-9599, ou em nossa sede localizada na Av. Osmar Cunha, nº 260, Edifício Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, das 11 às 17 horas.

Com os cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Arq. e Urb. Silvia Ribeiro Lenzi
Presidente CAU/SC